

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 80/2012 .....

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO À ENTIDADE DO MUNICÍ-  
PIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.  
.....  
.....

Apresentado em sessão do dia 25/06/2012 .....

Autoria PODER EXECUTIVO .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25.106.2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4492/2012 .....

Lei nº 4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012 .....

Projeto de Lei n° 80/2012

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

### **LEI N° 4489 DE 27 DE JUNHO DE 2012**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), num total de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de maio a dezembro de 2012, valor referente a verba estadual.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de junho de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de junho de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/196/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2012.

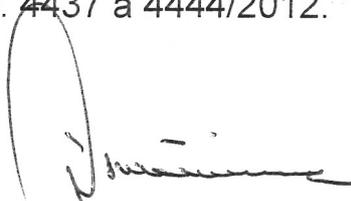
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/06, foram aprovados o Projeto de Lei n. 56/2012 - LDO -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas n. 01/2012, de autoria da Mesa Diretora, e de n. 02 a 06/2012, de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Antonio Sampaio e Nelson Sanchez Filho, os Projetos de Lei n. 75, 77, 79 e 80/2012, todos de autoria do Poder Executivo, e n. 74/2012, de autoria da Mesa Diretora.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 81 e 83/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4437 a 4444/2012.

Atenciosamente.

  
Carlos Renato Serotine  
PRESIDENTE

*Recebido  
02/07/2012  
Dama*

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4442/2012

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro -, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas mensais iguais de R\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), num total de R\$ 3.572,80 (três mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de maio a dezembro de 2012, valor referente a verba estadual.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

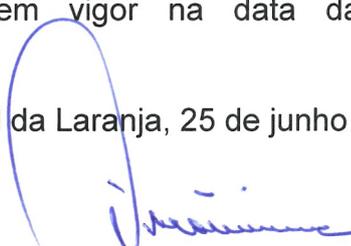
**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
1º SECRETÁRIO

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"

009



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 80/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regulando-se*

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 80/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*PROLATA*

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
RELATOR

  
**Nelson Sanchez Filho**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
MEMBRO

007



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 80/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

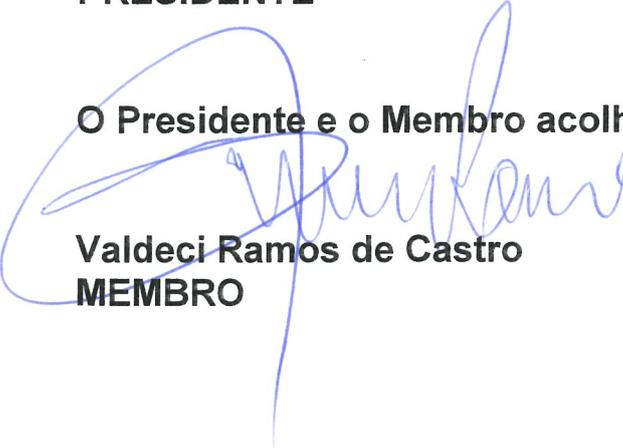
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 21 de junho de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**

000



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 080/2012.** Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos a entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

*[Do lat. tard. subventionē.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,  
“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar no art. 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 21 de junho de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

001

“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2012.  
OEP/313/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 08 parcelas mensais, oriundas de verba estadual, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2012 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

OMB23359/2012 20/06/12 09:41:1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 80 /2012.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro, a título de subvenção, em **08 (oito) parcelas mensais** iguais de R\$446,60 (quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), num total de R\$ 3.572,80 (três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), de maio a dezembro de 2012, valor este, referente a verba estadual.

**Parágrafo Único:** Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00-08.244.4002-2373.

**ART. 2º** - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de junho de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

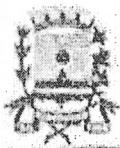
APROVADO EM 25/06/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES  
0 AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

01823359/2012 20/06/12 09:41:1

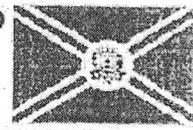


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. ISENTA

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**Convênio Estadual – 2012**

**PROTEÇÃO ESPECIAL**

ENTIDADE	08 parcelas	Valor Total
Segmento Pessoa Portadora de Deficiência		
APAE	R\$446,60	R\$3.572,80
Subtotal	R\$446,60	R\$3.572,80

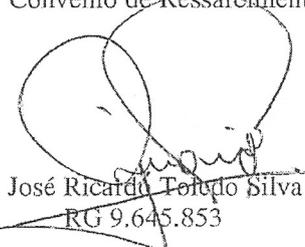
Total do Convênio Estadual de 2012 – R\$3.572,80

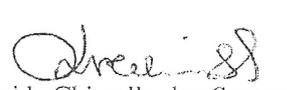
Bebedouro, 18 de Junho de 2012.

Dotação Orçamentária nº

Convênio Maio/ Dezembro – 2012

Convênio de Ressarcimento ao mesmo período.

  
José Ricardo Toledo Silva  
RG 9.645.853

  
Maria Aparecida Chimello dos Santos  
Diretora do DMPAS